



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº: 072/2023

PROJETO DE LEI Nº 059/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA
QUE CONCEDE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

**PARECER DA COMISSÃO SOB A LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Consoante dispõe o art. 1º do Projeto de Lei em apreço, fica concedido abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, quer sejam efetivos e comissionados, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser pago em parcela única na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

Imprescindível é a análise do presente assunto ao mencionar o artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa/ES (Lei 973/90):

 **Art. 28** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

 





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

[...]

III - criar, transformar ou extinguir cargos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos;

IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a **fixação dos respectivos vencimentos; [...]**

Neste sentido aduz o mesmo diploma legal em seu **art. 40**:

Art. 40 É de **competência exclusiva** da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das **dotações orçamentárias da Câmara;**

II - **organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;**

Sendo assim, levando em consideração os serviços prestados por todos os servidores desta Casa de Leis, os mesmos têm demonstrado sua total dedicação, profissionalismo e competência,





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

cada um em sua função, justificando-se, desta forma, o merecimento da concessão de um abono para os mesmos.

Ressalta-se ainda que o Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo, através de Parecer Consulta TC-001/2012 firmou entendimento ne sentido de ser possível a concessão de abono peculiar aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, desde que seja atendido as determinações legais.

Vejamos partes do Mérito do PARECER/CONSULTA TC-001/2012:

PROCESSO - TC-6955/2008 - DOE: 25.1.2012, p.16

INTERESSADO — CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ASSUNTO - CONSULTA

[...]

III MERITO - De uma **forma geral, não há óbice constitucional para que a Administração Pública conceda abonos para servidores públicos (late senso).** Os abonos são benesses concedidas pelos governantes de seu quadro de pessoal e, como tal, **possuem caráter eventual.** Representam uma **espécie de incentivo para a categoria, não**





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

estando relacionados a qualquer hipótese de incidência específica. Quanto a forma de concessão, devem observar o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal (CF), que estabelece a **necessidade de lei específica** para fixar a remuneração de servidores, respeitada e iniciativa privativa em cada caso. Essa lei deve ser compreendida **em sentido estrito/formal**, conforme entendimento do STF: Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o **princípio da reserve de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica.** [...]

Tal regra se aplica ao universo dos servidores citados na consulta, a saber: ***servidores efetivos, comissionados, contratados, cedidos e inativos.***[...].

Após o estudo jurídico sobre a **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Presente Projeto, é com muita satisfação e agradecimento que esta douta comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, bem como TODOS DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS, OPINAM PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É O PARECER.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 05 de dezembro de 2023

Vanildo Sancio - PSB

Presidente

Gilmar Vermelho - MDB

Vogal

Professor Renato - União Brasil

Relator

